

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000868/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018038/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203013/2024-77
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

AMANDA M SELBACH CAFETERIA, CNPJ n. 43.672.528/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GIORGIO NERY VENTURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, §6º, I e II, da CLT, ou seja, enquanto a empresa permanecer inscrita no regime de tributação federal diferenciado (SIMPLES nacional) reterá o percentual de 20% (vinte por cento). Entretanto, se for excluída deste regime de tributação, passará a reter o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento) ou 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

TABELA DE PONTOS

FUNÇÃO	PONTOS
GERENTE	10
CHEFE DE COZINHA	10
SUPERVISOR DE FÁBRICA	10
SUPERVISOR DE LOJA	10
ASSISTENTE DE LOJA	08
GARÇOM	07
ATENDENTE	06
AUXILIAR DE COZINHA	06
CONFEITEIRO	06
AUXILIAR DE CONFEITARIA	05
AUXILIAR DE LIMPEZA	04

Parágrafo primeiro: Os números de pontos previstos no quadro acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo terceiro: Os novos empregados contratados em caráter experimental terão participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos constantes no quadro constante nesta cláusula. ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à frequência mensal do empregado, observada as seguintes regras:

PARA FALTAS JUSTIFICADAS:

Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestados que somem até 03 (Três) dias, não perderá os pontos dos referidos dias. Caso apresente atestados que somem mais de 03 (três) dias, será utilizada a proporcionalidade referida nesta cláusula..

PARA FALTAS INJUSTIFICADAS:

a) O empregado que faltar um dia de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a 05 dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;

b) O empregado que faltar dois dias de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a 10 dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;

c) O empregado que faltar três dias de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a 15 dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;

d)O empregado que faltar mais de quatro dias de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, perderá o direito ao recebimento de valores de taxa de serviço do respectivo período de arrecadação.

III. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

IV. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

V. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do pagamento.

VI. Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

VII. Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da cota sobre a distribuição das taxa de serviço para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência nesta, reconduzir o empregado à antiga.

VIII. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário. A partir do benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

IX.A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneraçãodos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato, ou da contratualidade, se inferior a 12 meses.

X. A Empresa acordante anotar  na CTPS dos empregados o recebimento desta parcela, conforme previs o do artigo 457,  6 , inciso III e  8 , da CLT.

XI. Ao final da assembleia os empregados Guilherme Gasparin (CPF n  004.176.800-07) e Bruna Soares Torquato (CPF 032.412.960-24) foram designadas para a confer ncia dos valores arrecadados, ou seja, ter  a obriga o de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a t tulo de taxa de servi o, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcion rios.

AUX LIO ALIMENTA O

CL USULA QUARTA - FORNECIMENTO DE CESTA B SICA

A empresa fornecer  mensalmente uma cesta b sica no valor m nimo de R\$70,00 para todos os seus funcion rios, que ser  entregue at  o dia 10 de cada m s.

Par grafo Primeiro: Ser  descontado um valor de R\$10,00 de cada colaborador referente ao fornecimento da cesta b sica. O valor que se trata esse par grafo n o corresponde a s l rio ou remunera o do empregado para quaisquer efeitos, n o constituindo base de incid ncia de contribui o previdenci ria, ou do FGTS, e nem se configurando como rendimento tribut vel do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISS O, DEMISS O, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CL USULA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE

Considerando a introdu o na legisla o brasileira da modalidade de contrata o de trabalho intermitente; **considerando** a necessidade de contrata o de m o de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa regi o, especialmente em raz o de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, per odos de f rias, feriados prolongados e outros; **buscando** evitar a execu o de jornadas extraordin rias por parte dos empregados efetivos; **buscando** coibir a contrata o informal, proporcionar seguran a jur dica ao tomador da m o de obra e, especialmente, **garantir** os direitos trabalhistas e previdenci rios daqueles que prestam servi os eventuais, a Empresa Acordante se disp e a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da CLT, observadas as seguintes:

- a) N o ser o alcan ados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benef cios alcan ados aos demais;
- b) A taxa de servi o ser  paga proporcionalmente aos dias trabalhados durante o per odo de apura o, na forma prevista no quadro de pontos da cl usula segunda;
- c) Poder  ser estabelecido s l rio hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores aut nomos t mb m chamados de “extras” em nossa regi o), n o gerando equipara o salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma fun o, dada as peculiaridades da modalidade de contrata o.

JORNADA DE TRABALHO – DURA O, DISTRIBUI O, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CL USULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Com base no artigo 611-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora poderá ser reduzido para, no mínimo, trinta minutos e no máximo quatro horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dias úteis para fins de trabalho pelos empregados, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA OITAVA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Primeiro: Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula permanecem salvas no sistema por no máximo 15 dias, sendo que depois deste período há sobreposição de filmagens.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

I. Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

GIORGIO NERY VENTURA
GERENTE
AMANDA M SELBACH CAFETERIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.